



Ministério da
Fazenda



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Vigilância Pará

Processo: 10280-727.759/2024-73

Classificação: Documento público de livre acesso

Pelo presente, declaro que, para elaboração do presente edital, utilizei a minuta padrão de Aviso, Termo de Referência e Contrato, disponíveis no site da Advocacia-Geral da União – AGU na época da preparação dos documentos. Os modelos e suas datas de atualização constam em nota de rodapé.

Declaro, ainda, que os únicos itens que foram modificados ou excluídos em mencionada minuta estão todos destacados na **cor vermelha**. As justificativas para alterações estão apresentadas a seguir:

AVISO/EDITAL:

- Participação exclusiva de micro e pequenas empresas
- 4.3.2. Valor para intervalo mínimo de lances permite diferenciação e disputa unitária
- 5.14-16. Permitir simples nacional e exigir comprovante tributário, em analogia à regra de Pregão
- 5.17. Prever hipótese de diligência simples para deságio acima de 50% na taxa de lucro orçada pela administração. Em serviços de mão de obra terceirizada, não é cabível analisar o deságio sobre o valor monetário, pois custo global possui diversas rubricas irreduzíveis de CLT/CCT, sendo que o principal “componente” de disputa de preços é, essencialmente, a taxa de lucro e de custos indiretos. Assim, sugere-se que, no caso específico de mão de obra terceirizada, o percentual de 50% seja aplicado sobre o componente verdadeiro de disputa (lucro e de custos indiretos) e ao invés do valor financeiro final (“inútil”). Além disso, verifica-se que o texto aqui proposto, nunca desclassifica ninguém automaticamente e tão somente orienta hipótese de fazer diligência e prever critério explícito e objetivo para resolver a diligência, sem o qual ficaria complicado para o Pregoeiro negar uma proposta e aceitar outra próxima. Assim, sugere-se pedir comprovante simples para taxas 50% menores, sem criar absolutamente nenhum impedimento e nem qualquer tipo de proibição contra essas taxas, e tão somente pedir algum comprovante abaixo desse limite. Destaca-se que o texto sugerido não impõe nenhum valor mínimo, e tão somente exige comprovante a partir de determinado limite. Se enviar comprovante, aceita-se qualquer valor. Sem comprovante, não seria aceitável deságio acima de 50%. S.m.j., entende-se que isso não contraria a Decisão STJ firmada no Tema Repetitivo n. 1038: “Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993”. Regra similar já foi adotada e aprovada em vários Pregões anteriores, remontando ao ano de 2022, a exemplo do proc. 10240-737.546/2022-64, quando a redação era um pouco diferente porque o modelo de Edital era baseado na antiga Lei 8.666/93.
- 5.18. Exigir isonomia na cotação itens obrigatórios como CCT, conforme vários Editais anteriores desde 2022, a exemplo do proc. 10240-737.546/2022-64.
- 6.1. Critério de habilitação simplificado conforme dispensas anteriores.

TERMO DE REFERÊNCIA:

- 1.3. Prazo especial de 02 meses
- 1.4. Definição de regime de execução conforme solicitação jurídica em Edital anterior, vide Item 3.1.c do Parecer 1879/2024 no proc. 10280-723.641/2024-76
- 4.4. Vedar subcontratação, conforme já feito e testado em contratações anteriores, tendo se mostrado adequado às necessidades do órgão
- 5. Regras do serviço conforme Editais anteriores deste órgão. As atividades são padronizadas já estão descritas na CBO. Esses itens foram usados e testados em contratos anteriores e se mostraram adequados às necessidades do órgão. São autoexplicativos e é dificultoso tecer maiores explicações da sua necessidade e pertinência. Sobre o item 2.5 do Anexo V da IN/SEGES nº 05/2017, entende-se que o conteúdo das alíneas ‘a’ e ‘f’ está satisfatoriamente descrito e que as demais alíneas não se aplicam ao presente caso.



Ministério da
Fazenda



6.7. Contrato terá vários locais de prestação de serviço e é inviável exigir preposto em todos locais. Considerando inclusive a possibilidade de reunião virtual, trocou-se exigência de presença física em local por disponibilidade de forma genérica.

7.16. Praxe interna de fixar prazo de 10 dias úteis, conforme já feito e testado em contratações anteriores, tendo se mostrado adequado às necessidades do órgão

7.31. Uso do IPCA amplo como indicador oficial de inflação

7.42. Opção pelo pagamento com Conta Vinculada, vide consulta jurídica no e-processo 10240-722.787/2022-17

8.26.1. Exigir tempo de experiência equivalente ao da contratação

8.26.2. IN 05/2017 continua vigente e válida no âmbito da nova Lei 14.133/21 e seu texto autoriza expressamente exigir quantitativo equivalente ao da contratação se menor que 40, como no presente caso

8.27 e 8.28. Traduzir de forma mais clara e explícita como se faz a soma de atestados diferentes, para facilitar entendimento e orientar a correta participação dos licitantes

8.29. Padronizar informações mínimas dos atestados para garantir sua efetividade.

CONTRATO:

- Sem alterações relevantes, apenas preenchimento de dados básicos de objeto e órgão

9.42. Tolerância máxima de uma hora para substituir profissional ausente

12.2-iv. Percentuais de multa conforme já feito e testado em contratações anteriores, tendo se mostrado adequado às necessidades do órgão. (3) Multa compensatória pelo percentual mínimo de 10%.

(datado e assinado digitalmente)

GUSTAVO AMORIM ANTUNES

Equipe Regional de Licitações

Portaria SRRF02 n. 233/2023



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 18/09/2024 18:57:10 por Gustavo Amorim Antunes.

Documento assinado digitalmente em 18/09/2024 18:57:10 por GUSTAVO AMORIM ANTUNES.

Esta cópia / impressão foi realizada por GUSTAVO AMORIM ANTUNES em 19/09/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.0924.12479.831K

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
8803E4A64307E6D90387716E8D7077414396C3744AF206D6D5C825CDBA07D9F2**